SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2022

12.ª Sessão Data 19/04/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

"Altera os incisos II e IV do artigo 49 e revoga alíneas *g* e *h*, do inciso VI, do artigo 69 da Lei nº 681/90 – Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, e dá outras providências"

Art. 1º - Altera o inciso II, do artigo 49, da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, nº. 681 de 6 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 49 - ...
...
II – Criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Município, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Art. 2º - Altera o inciso IV, do artigo 49, da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, nº. 681 de 6 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 49 - ...
...
IV – Criação e extinção das Secretarias do Município e dos órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 69.

Art. 3º - Ficam revogadas as alíneas *g* e *h*, do inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, nº. 681 de 6 de abril de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 19 de abril 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa se adequar à Constituição do Estado, a fim de harmonizar os textos-base dos entes públicos e trazer amplitude na atuação do Executivo Municipal.

Assim, considerando o texto dos incisos do parágrafo 2º, do artigo 24, da Constituição do Estado de São Paulo, verifica-se a possibilidade de o Executivo do Ente criar e EXTINGUIR cargos, funções ou empregos públicos, bem como aumentar e diminuir o número de Secretarias e órgãos da administração pública, conforme trecho sublinhado abaixo:

> **Artigo 24 -** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> ...
> **§2º** - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:
>
> 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
>
> 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX; (NR)
> *- Item 2 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.*
>
> 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
>
> 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)
>
> 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)
> *- Itens 4 e 5 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.*
>
> 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.
> *- Item 6 ver STF - ADI nº 4223.*

Por outro lado, também, se faz necessário a revogação das alíneas g e h, do inciso VI, do artigo 69 da LOM, uma vez que estão duplicados com o artigo 49 no texto legal, sendo eles:

SEÇÃO III
DAS LEIS

ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - matéria tributária e orçamentária;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:
...
VI - enviar à Câmara Municipal:
g) - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
h) - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

Portanto, revogar referidas alíneas é o mais acertado, visto que tais atribuições a serem enviadas a esta Câmara Legislativa deverão ser feitas por meio de Projeto de Lei Ordinária e/ou Projeto de Lei Complementar, sendo correto estarem disposta na Sessão III – Das Leis, na redação da Lei Orgânica Municipal.

Diante todo o exposto, a fim de assemelhar a Lei Orgânica Municipal com a Constituição do Estado de São Paulo, bem como as atribuições no que tange a iniciativa das leis privativas do Poder Executivo Municipal com o Poder Executivo Estadual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 19 de abril 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR